



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.163, de 04 de maio de 2009.

”DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 1.053, DE 04 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata das alterações da ementa e da cláusula de promulgação; dos artigos 2º, seus incisos e parágrafos 1º, 2º e 5º, este com seus incisos I, II e III; do artigo 4º; do parágrafo único do artigo 5º; dos artigos 6º, 8º e 9º e parágrafo único; dos artigos 10 e 11 e seus incisos I e IV; e dos artigos 12 e seu parágrafo único, 13 e 14 , que passam a ter as seguintes redações:

“Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 1053, DE 04 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.”

Cláusula de revogação:

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por, no mínimo, 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes de estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 1 (um) representante de Conselho Tutelar do município

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo são indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo organizado.

§ 2º - As indicações referidas no **caput** deste artigo deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros a serem substituídos, para a nomeação dos novos conselheiros indicados.

§ 3º -

§ 4º -



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais, inclusive-se funcionários efetivo de carreira ou em comissão;

III – estudantes de escolas municipais que não sejam emancipados; e

IV -

a)

b)

Art. 3º –

I –

II –

III –

IV

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º -



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 5º -

I –

II –

III –

IV –

V –

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único –

Art. 7º –

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deve ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB são realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. *As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de minerva, nos casos em que o julgamento depender de desempate.*

Art. 10 - *O Conselho do FUNDEB atua com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.*

Art. 11 - *A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:*

I - não é remunerada;

II -

III -

IV - veda, quando os Conselheiros são representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a)

b)

c)

Art. 12 - *O Conselho do FUNDEB não conta com estrutura administrativa própria. O Município garanti sua infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.*

Parágrafo Único – *A Prefeitura Municipal deve ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.*

Art. 13 - *O Conselho do FUNDEB pode, sempre que julgar conveniente:*

I -

II -



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros devem reunir-se com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 –

Art. 16 -

Gabinete do Prefeito,
Em 04 de maio de 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.